



**PROCESSO TC nº 17.128/21**

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cacimbas, **Sr. Max da Silva Alexandre**, concedendo Pensão Temporária por morte do servidor **Sr. Cícero Alci dos Santos Silva**, matrícula nº 1045, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como beneficiária **Yslauanny Medeiros da Silva**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Conselheiro - Relator**

**VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a Yslauanny Medeiros da Silva.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Conselheiro - Relator**



## 1ª Câmara

Processo TC nº 17.128/21

Objeto: Pensão

Beneficiário: Yslauanny Medeiros da Silva

Servidor (a): *Cícero Alci dos Santos Silva*

Órgão: Instituto de Previdência do Município de Cacimbas PB

Gestor Responsável: Max da Silva Alexandre

Procurador/Patrono: Não há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0517/2022

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 17.128/21**, referente à concessão de Pensão por morte do servidor *Sr. Cícero Alci dos Santos Silva*, matrícula nº 1045, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como beneficiária *Yslauanny Medeiros da Silva*, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria nº 04/2021], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 07 de abril de 2022.

Assinado 11 de Abril de 2022 às 09:37



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 8 de Abril de 2022 às 11:06



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 8 de Abril de 2022 às 11:53



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO